

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 18693/2009

Considerando a publicação no *DR*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2009, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE200903/0283 e no jornal *Correio da Manhã* de 25 de Março de 2009, a pretensão da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça em seleccionar titular para o cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Aprovisionamento Centralizado, unidade orgânica na dependência da Unidade de Compras do Ministério da Justiça, cuja área de actuação está prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril, e Lei Orgânica prevista no Dec. Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, findo o procedimento concursal, o júri «elabora a proposta de nomeação, com indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos»;

Considerando que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a do licenciado Luís Alves Pardal cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que melhor se adequa ao perfil pretendido, uma vez que evidencia relevante experiência ao nível do cargo a prover, nomeadamente na área de Aquisições, Aprovisionamento e Compras Públicas Centralizadas alinhadas com o Sistema Nacional de Compras Públicas, sendo esta experiência complementada com formação profissional relevante nas áreas de negociação e contratação pública com recurso a plataformas electrónicas;

Considerando que, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo»;

Considerando, por último, que, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o provimento nos cargos de direcção intermédia produz efeitos à data do despacho de nomeação, salvo se outra data for expressamente indicada;

Nomeio, com efeitos reportados a 16 de Junho de 2009, em comissão de serviço, o licenciado Luís Alves Pardal, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Aprovisionamento Centralizado, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

5 de Agosto de 2009. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

ANEXO

Síntese curricular

I — Identificação:

Nome: Luís Alves Pardal

Data de nascimento: 27 de Dezembro de 1955.

II — Habilitações académicas:

Habilitação académica de base:

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, em 1990;

Habilitações complementares:

Pós-Graduação em Direito da Medicina pela Universidade de Coimbra, em 2001.

III — Formação profissional:

Frequência de vários cursos nas áreas de compras públicas electrónicas, regras e técnicas de contratação pública, negociação, organização administrativa das compras, despesas na contratação pública, organização do trabalho e gestão do tempo, gestão conflitos, reflexão estratégica e gestão de equipas entre outras.

IV — Percurso Profissional:

Chefe de Divisão desde 01/01/2009, nomeado em regime de substituição, por despacho de 29/01/2009.

Carreira de Técnico Superior — desde 01/06/2000;

Carreira Administrativa — de 04/05/1990 a 01/06/2000.

V — Actividades desempenhadas:

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça:

Desde 01/01/2009, desempenha, em regime de substituição, funções de Chefe de Divisão de Serviços de Aprovisionamento Centralizado da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Desde 15/11/2005 até à data, elaboração de pareceres e colaboração na execução dos procedimentos de compras agregadas, desenvolvidos pela Unidade de Compras.

No Hospital de S. Francisco Xavier:

De 01/04/2003 a 14/11/2005, coordenação do Serviço de Aprovisionamento e Armazéns Gerais;

De 1/10/2002 a 31/03/2003, coordenação do Gabinete Jurídico e de Contencioso;

De 01/06/2000 a 01/10/2002, elaboração de pareceres e processos nas áreas dos serviços jurídicos e de contencioso;

De 04/05/1990 a 01/6/2000, actividade administrativa nas áreas de aprovisionamento, gestão de *stocks* e património.

202166267

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 18694/2009

Com vista à implantação das condutas de saneamento afectas ao subsistema de águas residuais de Gogim, integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 26 parcelas de terreno, localizadas na freguesia de São Martinho das Chãs, município de Armamar, identificadas no mapa de servidões e plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 180/DSO/2009, de 18 de Junho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 26 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas, com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e 1420,34 m de comprimento, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de plantar árvores e arbustos numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo da conduta);
- c) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta;
- e) A utilização da faixa de 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para efeitos de implantação, reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa ficam obrigados a reconhecer, da presente data em diante, a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentir, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, para manutenção e exploração da conduta, ou de outras componentes das infra-estruturas do sistema, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

4 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.